

ACÓRDÃO

TC-016161.989.23-1 (ref. TC-004574.989.21-6 e outros)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Chamamento Público, Contrato de Gestão nº 002/2018, Termos Aditivos e prestações de contas dos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Edna Flor (Vice-Prefeita), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal), Claudio Castelhão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária), Miguel Ribeiro (Diretor da Beneficiária), Valter Pacioni (Tesoureiro da Beneficiária), Edson Antonio dos Santos (Diretor da Beneficiária), Alex Brasileiro Cardoso Pereira (Interventor da Beneficiária) e Carlos Henrique Mori Frade Gomes (Gerente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Primeira Câmara (em sessão realizada em 04/07/2023), publicada no DOE-TCESP em 20/07/2023, que julgou irregulares o Chamamento Público, o Contrato de Gestão nº 002/2018, os respectivos Termos Aditivos e apostilas e as prestações de contas dos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, bem como condenou a Organização Social a restituir a quantia impugnada de R\$ 944.018,44 e determinou a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

Advogado(s): Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018. CONTRATO DE GESTÃO Nº 2/2018. TERMOS DE ADITAMENTO, DE RESCISÃO E APOSTILAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2022. IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIAS ILEGAIS. PREJUÍZO À ANÁLISE DAS PROPOSTAS. FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS AO OBJETO DO CONTRATO. IMPUGNAÇÃO DE R\$ 944.018,44. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges

de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator